

**PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE – PGBL – MODALIDADE DE
CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL
REGULAMENTO DE PLANO COLETIVO INSTITUÍDO**

ÍNDICE

- **TÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS**
- **TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**
- **TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DO PLANO**
- **TÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
 - **CAPÍTULO I – AOS PARTICIPANTES**
 - **CAPÍTULO II – AOS ASSISTIDOS**
 - **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**
- **TÍTULO V – DO PERÍODO DE COBERTURA**
 - **CAPÍTULO I – DO PERÍODO DE DIFERIMENTO**
 - **SEÇÃO I – DAS CONTRIBUIÇÕES**
 - **SEÇÃO II – DO CARREGAMENTO**
 - **SEÇÃO III – DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**
 - **SEÇÃO IV – DO RESGATE**
 - **SEÇÃO V – DA PORTABILIDADE**
 - **SEÇÃO VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
 - **CAPÍTULO II – DO PERÍODO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO**
 - **SEÇÃO I – DOS TIPOS, CONCESSÃO E PAGAMENTO**
 - **SEÇÃO II - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**
 - **SEÇÃO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
 - **SEÇÃO IV – DOS RESULTADOS FINANCEIROS**

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º A **VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominada EAPC, com CNPJ de nº **46.938.918/0001-87**, institui o PGBL, PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE, Plano de Previdência Complementar Aberta, estruturado no Regime Financeiro de Capitalização e na Modalidade de Contribuição Variável, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, por meio do Processo SUSEP nº **15414.619176/2023-40**.

PARÁGRAFO ÚNICO. OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE REGULAMENTO, O PLANO, UNICAMENTE PARA FINS DE SUA CONTRATAÇÃO, SE BASEARÁ NA TÁBUA BIOMÉTRICA BR-EMSsb, NA VERSÃO VIGENTE NA DATA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este plano tem como objetivo a concessão de Benefício de previdência, sob a forma de **PAGAMENTO ÚNICO**, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, a pessoas físicas que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, por relação lícita, com a pessoa jurídica contratante, denominada Instituidora.

§ 1º NO CASO DE PERDA DO VÍNCULO COM A INSTITUIDORA, O PARTICIPANTE PODERÁ, FACULTATIVAMENTE, PERMANECER NO MESMO PLANO OU PORTAR SEUS RECURSOS PARA OUTRO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, DESTA OU DE OUTRA ENTIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE CARÊNCIA ESTABELECIDO.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, será garantida ao Participante a possibilidade de realizar a Portabilidade ou de solicitar o Resgate do saldo Provisão Matemática de Benefícios a Conceder constituído por recursos próprios.

§ 3º NO QUE DIZ RESPEITO AO SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONSTITUÍDA PELO MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS PELA INSTITUIDORA, DEVERÃO SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE REGEM O “VESTING”, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 43, §2º.

Art. 3º O plano terá, como critério de remuneração da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, **durante o Período de Diferimento**, a rentabilidade da carteira de investimentos do (s) respectivo (s) FIE (s).

PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HÁ GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA, PODENDO OCORRER PERDAS NA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, DADA A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, NA CARTEIRA DO (S) RESPECTIVO(S) FIE(S), QUE COLOQUEM EM RISCO A INTEGRIDADE DA PROVISÃO.

Art. 4º Na data de encerramento do Período de Diferimento, o valor do Benefício sob a forma da Renda previsto neste Regulamento será calculado pela aplicação, sobre o saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, de Fator de Cálculo do Benefício, que considerará a taxa de juros efetiva anual e a **Tábua Biométrica BR-EMSsb na sua versão vigente na data do encerramento do Período de Diferimento.**

§ 1º Caso, na data de encerramento do Período de Diferimento, não haja versão vigente da Tábua Biométrica BR-EMSsb, será adotada, para efeito de cálculo do Fator de Renda, a Tábua Biométrica definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP como limite máximo da taxa de mortalidade.

§ 2º No cálculo do valor da Renda Mensal por Prazo Certo não será considerada a Tábua Biométrica prevista neste Regulamento.

Art. 5º A contar da data de concessão da Renda e durante o pagamento do referido Benefício haverá apuração de Resultados Financeiros. **O percentual de reversão de Resultados Financeiros será de 70% (setenta por cento).**

§ 1º O percentual de reversão de Resultados Financeiros não sofrerá redução, ficando sua elevação a critério da EAPC.

§ 2º No caso de elevação, ela será idêntica para todos os Assistidos.

Art. 6º No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores previsto no art. 65, a EAPC adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos Órgãos Públicos competentes.

Art. 7º Poderão ser introduzidas alterações no presente Regulamento, sempre que houver prévia e expressa anuência de todos os Participantes e Assistidos e prévia autorização das autoridades competentes, sendo as decorrentes de imposição legal ou regulamentar de aplicação automática.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

Art. 9º A APROVAÇÃO DESTE PLANO PELA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 10. O Participante poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Art. 11. As questões judiciais, entre o Participante ou Assistido e a EAPC, serão processadas no foro da Cidade de São Paulo - SP, salvo no caso de relação de hipossuficiência entre as partes, em que as questões judiciais deverão ser processadas

no foro do domicílio do Participante, do Assistido ou do Beneficiário, conforme for o caso.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 12 Considera-se:

1. ASSISTIDO – pessoa física em gozo de Benefício sob a forma de Renda;
2. BENEFICIÁRIO – pessoa(s) física(s) indicada(s) livremente pelo Participante para receber os valores de Benefícios ou Resgate, na hipótese de seu falecimento, de acordo com a estrutura do plano e na forma da regulamentação vigente;
3. BENEFÍCIO – o pagamento a ser efetuado ao Assistido ou ao Beneficiário, sob a forma de pagamento único ou Renda;
4. CARREGAMENTO – valor ou percentual incidente sobre o valor nominal das contribuições pagas destinado a atender às despesas administrativas e às de comercialização do plano;
5. CERTIFICADO DE PARTICIPANTE – documento destinado ao Participante, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou remoto, conforme opção do Participante na proposta, e disponibilizado pela EAPC, que formaliza a aceitação do Proponente no plano;
6. COBERTURA POR SOBREVIVÊNCIA – garantia de pagamento de Benefício pela sobrevivência do Participante ao Período de Diferimento contratado, ou pela compra, mediante pagamento único, de renda imediata;
7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de inscrição, do Regulamento, do Certificado do Participante e do Contrato;
8. CONTRATO – instrumento jurídico, físico ou remoto, firmado entre as pessoas jurídicas contratantes e a EAPC, que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações da pessoa jurídica contratante, da EAPC, dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários, sendo obrigatoriamente remetido ao Participante no ato da inscrição, como parte complementar do Regulamento;
9. CONTRIBUIÇÃO – valor correspondente a cada um dos aportes destinados ao custeio do plano;
10. DÉFICIT – o valor negativo do Resultado Financeiro;
11. EAPC – Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora

autorizada a operar planos de previdência aberta complementar;

12. EXCEDENTE – o valor positivo do Resultado Financeiro;

13. FATOR DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO – resultado numérico, calculado mediante a utilização de taxa de juros efetiva anual e **da Tábua Biométrica BR-EMSsb, na sua versão vigente na data de encerramento do Período de Diferimento, observado o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento;**

14. FIE - o fundo de investimento especialmente constituído ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar;

15. INÍCIO DE VIGÊNCIA – é a data de protocolização da Proposta de Inscrição na EAPC;

16. INSTITUIDORA – pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo e que está investida de poderes de representação dos Participantes, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC, e que participa, total ou parcialmente, do custeio;

17. MEIOS REMOTOS – aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras;

18. NOTA TÉCNICA ATUARIAL – documento, que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano;

19. PARTICIPANTE – pessoa física que adere ao plano;

20. PERÍODO DE CARÊNCIA – período em que não serão aceitas solicitações de Resgate ou de Portabilidade por parte do Participante;

21. PERÍODO DE COBERTURA – prazo compreendido pelos períodos de diferimento e de pagamento de Benefício, sob a forma de Renda;

22. PERÍODO DE DIFERIMENTO – período compreendido entre a data de Início de vigência da Cobertura por sobrevivência e a data contratada para início de pagamento do Benefício;

23. PERÍODO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO – período em que o(s) Assistido(s) fará(ão) jus ao pagamento do Benefício, sob a forma de Renda, podendo ser vitalício ou temporário, na forma contratada;

24. PORTABILIDADE – direito garantido ao Participante de, durante o Período de Diferimento e na forma regulamentada, movimentar os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder para outros planos;

25. PROPONENTE – o interessado em aderir ao Contrato;
26. PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – documento, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou remoto, em que o Proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento do Regulamento e do respectivo Contrato;
27. PROVISÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS – o saldo de excedentes provisionados, a ser utilizado de acordo com o presente Regulamento;
28. PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER – valor correspondente ao montante de recursos aportados pelo Participante e pela Instituidora ao plano, líquidos de Carregamento, quando for o caso, constituído durante o Período de Diferimento;
29. PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – valor atual dos compromissos da EAPC para com o Assistido durante o Período de Pagamento de Benefícios sob a forma de Renda;
30. REGULAMENTO – instrumento jurídico que contém as condições gerais do plano, disciplinando os direitos e obrigações das partes contratantes, sendo obrigatoriamente entregue ao Participante no ato da inscrição, como parte integrante da Proposta de Inscrição;
31. RENDA – série de pagamentos periódicos a que tem direito o(s) Assistido(s), de acordo com a estrutura do plano;
32. RESGATE – direito garantido aos Participantes e Beneficiários de, durante o Período de Diferimento e na forma regulamentada, retirar os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;
33. RESULTADO FINANCEIRO – valor correspondente, ao final do último dia útil do mês, à diferença entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FIE, correspondente à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, em que estejam aplicados diretamente os respectivos recursos e o saldo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos;
34. TÁBUA BIOMÉTRICA: considera-se Tábua Biométrica a tábua BR-EMSsb, regulamentada pelas normas vigentes, que reflete a estimativa de vida do Participante, ou outra que venha ser definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP como limite máximo da taxa de mortalidade;
35. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – taxa cobrada do fundo de investimento para remunerar o administrador do fundo;
36. TAXA DE PERFORMANCE – percentual aplicável à título de remuneração por performance sempre que a rentabilidade do FIE exceder o índice de referência estabelecido no Regulamento CVM do fundo atrelado; e

37. "VESTING" – conjunto de cláusulas constantes do Contrato entre a EAPC e a Instituidora a que o Participante, tendo expresso e prévio conhecimento de suas disposições, está obrigado a cumprir para que lhe possam ser oferecidos e postos à sua disposição os recursos da(s) Provisão(ões) decorrentes das contribuições pagas pela Instituidora.

TÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DO PLANO

Art. 13. Poderão participar do plano as pessoas físicas interessadas que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, por relação lícita, com a pessoa jurídica contratante, e que estiverem dispostas a aderir aos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato.

Art. 14. O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TODOS OS CAMPOS DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, DATÁ-LA E ASSINÁ-LA.

§ 1º O PROPONENTE MENOR, POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, SERÁ REPRESENTADO OU ASSISTIDO PELOS PAIS, TUTORES OU CURADORES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

§ 2º NÃO HAVENDO INDICAÇÃO EXPRESSA DE BENEFICIÁRIOS, OU, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO PREVALECER A QUE FOR FEITA, O BENEFÍCIO SERÁ PAGO METADE AO CÔNJUGE NÃO SEPARADO JUDICIALMENTE, E O RESTANTE AOS HERDEIROS DO PARTICIPANTE, EXCLUÍDO O CÔNJUGE, OBEDECIDA A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. NA AUSÊNCIA DO CÔNJUGE E DOS HERDEIROS LEGAIS, SERÃO BENEFICIÁRIAS AS PESSOAS QUE PROVAREM QUE A MORTE DO PARTICIPANTE AS PRIVOU DOS MEIOS NECESSÁRIOS À SUBSISTÊNCIA.

§ 3º O PARTICIPANTE PODE ALTERAR O(S) BENEFICIÁRIO(S) , MEDIANTE COMUNICAÇÃO À EAPC, DURANTE O PERÍODO DE DIFERIMENTO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

§ 4º A ADESÃO PODERÁ SER REALIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTINDO AO PROPONENTE A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO E, A QUALQUER TEMPO, O FORNECIMENTO DE SUA VERSÃO FÍSICA MEDIANTE SOLICITAÇÃO VERBAL DO MESMO À EAPC.

§ 5º EQUIPARA-SE À SOLICITAÇÃO DO PROPONENTE A QUE SE REFERE O §4º A

MANIFESTAÇÃO EFETUADA COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS REMOTOS.

Art. 15. A Proposta de Inscrição será protocolizada na EAPC, que comprovará, para cada Proponente, a data do respectivo protocolo.

Art. 16. A partir da data de protocolo da Proposta de Inscrição, sua aceitação se dará automaticamente, caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não haja manifestação em contrário por parte da EAPC.

§ 1º NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PROPONENTE QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS, ERRÔNEAS OU INCOMPLETAS.

§ 2º A não aceitação da proposta será comunicada, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar, devidamente justificada, fundamentada na legislação vigente ou, no caso previsto no §1º, com a pronta devolução do valor aportado, atualizado, até a data da efetiva restituição, de acordo com a regulamentação em vigor.

Art. 17. No caso da Proposta de Inscrição ser aceita, a EAPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da Proposta, emitirá e enviará Certificado de Participante constando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da EAPC: denominação e CNPJ;
- b) Identificação do plano: denominação e número do processo administrativo pelo qual o plano foi aprovado pela Susep;
- c) Identificação da pessoa jurídica contratante e sua qualidade de Instituidora;
- d) Identificação do Participante e dos respectivos dados cadastrais;
- e) Data de Início de vigência do plano;
- f) Data prevista para a concessão do Benefício;
- g) Se o plano prevê a opção de pagamentos financeiros programados;
- h) Critério de tributação escolhido pelo Participante, quando for o caso;
- i) quando for o caso, informação se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica;
- j) Denominação, CNPJ e Taxa de Administração do FIE vinculado ao plano e sigla que o referenciam na divulgação diária de informações;
- k) Indicação de que o(s) Regulamento(s) do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, bem como a lâmina, poderão ser consultados no sítio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- l) O limite máximo da Taxa de Administração do FIE vinculado ao plano, quando aplicável;
- m) Informação de que o Regulamento do plano contratado poderá ser consultado no portal da Susep na rede mundial de computadores; e
- n) Taxa de Administração e Taxa de Performance efetivamente aplicadas relativas ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano.

Art. 18 Quando a contratação for realizada com a utilização de Meios Remotos, sem a emissão de documentos contratuais físicos, isso deverá, obrigatoriamente, implicar no envio de mensagens informativas ao Proponente, ao longo do Período de Diferimento e na época apropriada a cada situação, contemplando, no mínimo:

- I- a confirmação da contratação do plano e o número de processo administrativo pelo qual o plano foi aprovado pela Susep;
- II- as Rendas contratadas;
- III- o Período de Diferimento;
- IV- informação sobre a forma e a periodicidade de pagamento de contribuições;
- V- instruções detalhadas para o acesso seguro aos documentos contratuais do plano contratado;
- VI- a informação sobre o portal da Susep na rede mundial de computadores onde o Proponente poderá conferir o Regulamento do plano adquirido;
- VII- o número de telefone gratuito de contato da central de atendimento ao cliente disponibilizado pela EAPC, com fornecimento de número de protocolo para todos os atendimentos, com indicação de data e hora de contato;
- VIII- o número de telefone gratuito da Ouvidoria da EAPC; e
- IX- o número de telefone gratuito do Setor de Atendimento ao Público da Susep.

Art. 19. A confirmação de quitação do primeiro pagamento, enviada pela EAPC, com a utilização de Meios Remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação do plano.

Art. 20. O pagamento da Contribuição inicial ou do aporte único, nos casos realizados por Meios Remotos, servirá, também, como prova da efetiva adesão ao plano.

Art. 21. Na adesão por Meios Remotos, o proponente poderá desistir da adesão ao plano no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da proposta, mediante requerimento físico ou remoto entregue à EAPC.

§ 1º A EAPC deverá disponibilizar Meios Remotos que possibilitem ao proponente efetuar a comunicação formal, com o fornecimento de protocolo.

§ 2º Se o proponente exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo 21, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o *caput*, serão devolvidos de imediato, respeitado o meio de pagamento utilizado pelo cliente, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela EAPC e expressamente aceitos pelo Participante.

§ 3º O direito a que se refere o §2º poderá ser exercido pelo Participante utilizando-se o mesmo meio adotado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

Art. 22. Não será cobrada taxa de inscrição nem quaisquer outras taxas, comissões ou valores, a qualquer título.

Art. 23. No caso de rescisão do Contrato firmado entre a Instituidora e a EAPC, será garantida ao grupo de Participantes a possibilidade de permanência no plano.

§1º Na hipótese prevista no *caput*, caso não haja a Portabilidade dos recursos para outra EAPC, o saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, constituída a partir das contribuições pagas pela Instituidora, passará a integrar a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder individual dos respectivos Participantes do grupo.

§ 2º O critério para a integração a que se refere o § 1º constará do Contrato.

§ 3º Nas hipóteses de perda de vínculo e de rescisão contratual, o Participante será responsável pela parcela contributória, até então a cargo da Instituidora.

§ 4º Será garantida ao Participante a possibilidade de Portabilidade ou de Resgate do saldo de Provisão constituído com recursos próprios.

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I AOS PARTICIPANTES

Art. 24. A EAPC disponibilizará aos Participantes, diariamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I- denominação do plano;
- II- denominação e CNPJ do FIE vinculado ao plano;
- III- quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo Participante, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;
- IV- valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder a que tem direito o Participante;
- V- rentabilidade acumulada no mês, no ano civil e nos últimos 12 (doze) meses;

- VI- o limite máximo da Taxa de Administração do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano, e a indicação do sítio da CVM para consulta do Regulamento do fundo e da lâmina;
- VII- informação de que o Resgate está sujeito à incidência de Imposto de Renda na fonte, conforme a legislação fiscal vigente;
- VIII- informação sobre o critério de tributação escolhido pelo Participante;
- IX- se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar aberta possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC.

Art. 25. A EAPC, durante o Período de Diferimento, fornecerá aos Participantes, entre outras, as seguintes informações relativas à data do encerramento do período imediatamente anterior, até o 10º (décimo) dia útil de cada **ANO**:

- I- denominação do plano;
- II- número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela Susep;
- III- denominação e CNPJ do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano;
- IV- quando for o caso, percentuais estabelecidos, pelo Participante, para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;
- V- valor das contribuições pagas no período de competência referenciado no extrato;
- VI- valor pago pelo Participante a título de Carregamento no período de competência referenciado no extrato;
- VII- valor portado de outro plano(s) previdenciário(s) no período de competência referenciado no extrato, discriminando, no caso de recursos portados de planos de previdência complementar fechada, as parcelas constituídas por contribuições do patrocinador e do Participante;
- VIII- valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder portado para outro plano(s) previdenciário(s) no período de competência referenciado no extrato e valor da Provisão de excedentes financeiros que o acompanhou, quando for o caso;
- IX- valor da Provisão Matemática de Benefícios a conceder resgatado no período de competência referenciado no extrato e, quando for o caso, valor da Provisão de excedentes financeiros que o acompanhou;
- X- saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, a que faz jus o Participante, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (contribuições, remuneração, atualização, resgates, Portabilidades para ou de outros planos previdenciários, quitação do valor da contraprestação ou do respectivo

- saldo devedor, caso contratada assistência financeira, incorporação por “Vesting”, quando for o caso, etc.);
- XI- valor do imposto de renda retido na fonte sobre cada Resgate efetuado no período de competência referenciado no extrato, observada a legislação fiscal vigente;
 - XII- valor dos rendimentos auferidos no ano civil, obtida a partir dos percentuais de aplicação definidos pelo Participante, quando for o caso;
 - XIII- taxa de rentabilidade anual do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano no ano civil e nos últimos 12 (doze) meses;
 - XIV- taxa de rentabilidade anual do(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano nos 3 (três) últimos anos civis, tomados como base, sempre, exercícios completos;
 - XV- informação de que os Participantes poderão alterar, a qualquer tempo, os percentuais estabelecidos para aplicação dos recursos entre os fundos vinculados ao plano;
 - XVI- se o fundo de investimento vinculado ao plano de previdência complementar possui patrimônio segregado do patrimônio da EAPC, nos termos da legislação específica; e
 - XVII- **que o Fator de Cálculo do Benefício será apurado com base nas informações atualizadas do Participante, na taxa de juros e na versão da Tábua Biométrica BR-EMSsb vigente na data de encerramento do Período de Diferimento, observado o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento;**
 - XVIII- a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, quando houver, efetivamente aplicadas relativas ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano; e
 - XIX- informação sobre o critério de tributação escolhido pelo Participante.

§ 1º O Participante será informado da parcela do valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder constituída com recursos da Instituidora, cuja reversão em seu Benefício está sujeita ao cumprimento das cláusulas de “Vesting”.

§ 2º No plano em que seja comercializada em conjunto, outra cobertura (ou coberturas), na informação de que tratam os incisos IV e V deste artigo 25 serão discriminados os valores destinados ao custeio de cada cobertura contratada.

§ 3º PARA O PARTICIPANTE QUE DEIXAR DE APORTAR RECURSOS PARA O PLANO POR MAIS DE 6 (SEIS) MESES, O EXTRATO SERÁ FORNECIDO, PELO MENOS, ANUALMENTE.

Art. 26. No mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para concessão do Benefício, a EAPC comunicará, por escrito, ao Participante, por qualquer meio que se possa comprovar,

físico ou remoto, pelo menos, as seguintes informações:

- I- nome da EAPC;
- II- denominação do plano;
- III- número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela Susep;
- IV- taxa de juros contratada e versão vigente da Tábua Biométrica BR-EMSsb, na data da comunicação, observado o disposto no §2º do artigo 4º deste Regulamento, e respectivo Fator de Cálculo do Benefício, **com a ressalva de que poderão ocorrer alterações em consequência da entrada em vigor, até a data de encerramento do Período de Diferimento, de nova versão da tábua BR-EMSsb ou em decorrência da hipótese prevista no §1º do artigo 4º;**
- V- índice e critério contratados para atualização de valores durante o Período de Pagamento de Benefício sob a forma de Renda;
- VI- o saldo acumulado na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, na data do informe;
- VII- o valor estimado do Benefício, com base nos dados dos incisos anteriores, com a ressalva de que será recalculado em função das informações e da **Tábua Biométrica BR-EMSsb vigentes na data de encerramento do Período de Diferimento, observado o disposto no § 2º do artigo 4º deste Regulamento;**
- VIII- a data prevista para pagamento do Benefício à vista ou sob a forma de Renda;
- IX- critério tributário a ser adotado para os valores recebidos à vista ou sob a forma de Renda;
- X- o seu direito de, até a data prevista para concessão de Benefício, e a seu único e exclusivo critério:
 - a) resgatar e/ou portar os recursos para outro plano de previdência complementar, inclusive de outra EAPC, na busca das condições financeiras e de segurança que julgar de sua melhor conveniência; e
 - b) alterar a modalidade de Renda contratada por uma das opções previstas no art. 61 deste Regulamento.
- XI- informação quanto à existência de reversão de Resultados Financeiros aos Assistidos, contendo, no mínimo:
 - a) percentual de reversão;
 - b) prazo durante o qual haverá reversão, contado da data de início do período de pagamento do Benefício sob a forma de Renda;

- c) época e periodicidade convencionadas para utilização, na forma deste Regulamento, do saldo da Provisão de Excedentes Financeiros; e
- d) denominação e CNPJ do FIE no qual estarão aplicados os recursos durante o prazo em que haverá reversão de Resultados Financeiros.

§ 1º A partir do comunicado de que trata o *caput*, não se aplicam os prazos de que tratam os artigos 43 e 50.

§ 2º Deverá ser observado que:

- a) o saldo acumulado na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder será informado, discriminando o valor a que tem direito o Participante e o saldo constituído pelo montante das contribuições pagas pela Instituidora, líquidos de Carregamento, quando for o caso;
- b) quando for o caso, o saldo acumulado na Provisão de excedentes financeiros será informado, discriminando o valor a que faz jus o Participante e o originado da parcela da Provisão matemática de Benefícios a conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela instituidora, líquidos de Carregamento, quando for o caso; e
- c) o valor estimado do Benefício será informado considerando o saldo mencionado na alínea 'a', devendo constar a ressalva de que, em caso de Resgate ou Portabilidade antes de cumpridas as cláusulas de "Vesting", o Participante poderá, em função das referidas cláusulas, não ter direito à parcela dos saldos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder constituída pelo montante das contribuições pagas pela Instituidora, líquidos de Carregamento, quando for o caso.

§ 3º Para que seja efetivado o pagamento de que trata o inciso VIII deste artigo 26, o Participante deverá se habilitar, mediante resposta à comunicação enviada pela EAPC, informando, no mínimo, seus dados cadastrais atualizados, se deseja postergar o prazo de fim de diferimento, manter ou alterar a Renda previamente contratada, resgatar ou portar os recursos para outro plano.

§ 4º Findo o prazo de diferimento, sem que a EAPC tenha recebido resposta do Participante, a cobrança de contribuições será interrompida, respeitado o prazo definido contratualmente, novas tentativas de comunicação serão realizadas, por meios que possam ser comprovados e os recursos serão mantidos na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder até que haja manifestação do Participante ou habilitação de seus Beneficiários, em caso de sua morte, e o Benefício será pago na forma de Pagamento Único do Benefício. O valor referente ao Pagamento Único do Benefício será colocado à disposição do Participante ou de seus Beneficiários, se o caso, pelos prazos prescricionais em vigor.

§ 5º No caso previsto no § 4º, o Participante poderá solicitar, respeitados os prazos prescricionais aplicáveis, o Resgate ou a Portabilidade dos recursos ou postergar a data de recebimento do Benefício.

§6º Independente da comunicação descrita no *caput* desse artigo, o Participante poderá manifestar o seu interesse, nos termos do inciso XI desse artigo, à EAPC, a qualquer momento e até o final do Período de Diferimento.

CAPÍTULO II AOS ASSISTIDOS

Art. 27. A EAPC, durante o Período de Pagamento de Benefício, fornecerá aos Assistidos, entre outras, as seguintes informações relativas à data do encerramento do período imediatamente anterior, até o 10º (décimo) dia útil de cada **ANO**.

- I- denominação do plano;
- II- número do processo administrativo no qual o plano foi aprovado pela Susep;
- III- valor recebido a título de Renda, no período de competência referenciado no extrato;
- IV- valor do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de Renda, no período de competência referenciado no extrato, e, quando for o caso, sobre excedentes, bem como o critério tributário adotado para os valores recebidos sob a forma de Renda;
- V- denominação e CNPJ do FIE no qual estão aplicados os recursos;
- VI- demonstrativo, mês a mês, do cálculo de Resultados Financeiros, – excedentes ou Déficits – no período de competência, contendo, no mínimo:
 - a) valor da parcela do patrimônio líquido do FIE relativa ao valor total da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, devendo ser considerado o valor total da Provisão Matemática de Benefícios concedidos, caso o Resultado Financeiro seja apurado de forma global;
 - b) diferença entre o valor mencionado na alínea anterior e o saldo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos considerado naquela mesma alínea, consignado como “excedente”, se positivo, e como “Déficit”, se negativo; e
 - c) caso o Resultado Financeiro seja apurado de forma global, resultado do “pro-rateamento” do excedente ou Déficit, em função da parcela da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos que responde pelo pagamento do Benefício sob a forma de Renda.

VII- valor recebido a título de Excedente no período de competência referenciado no extrato, discriminando a importância utilizada no aumento do valor do Benefício sob a forma de renda e/ou o valor pago diretamente ao Assistido;

VIII- saldo da Provisão de Excedentes Financeiros, consideradas, assinaladas e especificadas as respectivas movimentações ocorridas no período de competência referenciado no extrato (provisionamentos, remuneração, excedentes incorporados à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos ou creditados aos Assistidos, e valor utilizado para cobertura de Déficits, quando for o caso);

IX- Taxa de Administração efetivamente aplicada relativa ao(s) FIE(s) vinculado(s) ao plano.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 28. A EAPC comunicará a cada um dos Participantes e Assistidos, em até 30 (trinta) dias, a contar do respectivo evento:

- I- qualquer mudança no sistema e critérios de prestação e/ou de divulgação de informações; e
- II- qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano ou ao FIE, inclusive quaisquer alterações no Regulamento do fundo, que não impliquem em ônus aos Participantes ou impactem a rentabilidade do fundo.

Art. 29. Sempre que solicitado, a EAPC fornecerá ou colocará à disposição dos Participantes e Assistidos:

- I- informações relativas ao plano, inclusive com relação aos respectivos valores envolvidos;
- II- dados institucionais e de desempenho do(s) FIE(s), nos quais estão aplicados os recursos pela EAPC, no Período de Diferimento e no período de pagamento do Benefício sob a forma de Renda, durante o prazo de reversão de Resultados Financeiros;
- III- exemplares, atualizados, do Regulamento do plano e do respectivo Contrato; e
- IV- exemplar do Regulamento atualizado do respectivo FIE, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Art. 30. Anualmente, com base nos dados do encerramento do mês de dezembro, e relativamente a todo o ano civil, além das informações de que tratam, conforme o caso,

os artigos 25 e 27, serão fornecidas aquelas necessárias ao preenchimento da declaração anual de imposto de renda.

Art. 31. As informações de que trata o presente Título poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, desde que haja expressa anuência do Participante.

Art. 32. Os valores de que trata o presente Regulamento serão informados em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Quando for o caso, na prestação de informações aos Participantes, a EAPC poderá, adicionalmente ao disposto no *caput*, referenciar os respectivos valores em quota(s) do FIE.

TÍTULO V DO PERÍODO DE COBERTURA

CAPÍTULO I DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

Seção I Das Contribuições

Art. 33. O valor e a periodicidade das contribuições poderão ser estipulados no Contrato e na Proposta de Inscrição, sendo facultado ao Participante efetuar pagamentos adicionais de qualquer valor, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO. QUANDO AS CONTRIBUIÇÕES FOREM DE QUANTIA E PERIODICIDADE PREVIAMENTE ESTIPULADOS, PODERÃO TER SEU VALOR ATUALIZADO ANUALMENTE, PELO MESMO ÍNDICE PREVISTO NESTE REGULAMENTO.

Art. 34. As contribuições serão pagas pelo Participante e pela Instituidora, em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, débito em conta corrente ou poupança, desconto em folha de pagamento ou por meio de cartão de crédito, conforme estabelecido contratualmente.

§ 1º Será facultado ao Participante o pagamento por mais de uma das formas previstas no *caput*.

§ 2º É vedada a dedução de quaisquer valores que venham a ser apropriados como receita da EAPC, exceto o Carregamento convencionado neste Regulamento,

§ 3º Sob sua exclusiva responsabilidade perante os Participantes, a EAPC poderá

delegar à Instituidora o recolhimento das contribuições, ficando esta responsável por seu repasse à EAPC, conforme as condições estabelecidas no Contrato.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as contribuições adicionais dos Participantes poderão ser por eles pagas diretamente à EAPC, mediante prévia solicitação.

§ 5º A AUSÊNCIA DE REPASSE À EAPC, DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PELA INSTITUÍDORA, NÃO PODE CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO E DEMAIS DIREITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. A INSTITUIDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DE MULTA CONTRATUAL ESTABELECIDADA INDEPENDENTEMENTE DA COMUNICAÇÃO QUE SERÁ FEITA PELA EAPC, POR QUALQUER MEIO QUE SE POSSA COMPROVAR, FÍSICO OU REMOTO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, OBRIGATORIAMENTE, A CADA PARTICIPANTE DO GRUPO.

§ 6º É EXPRESSAMENTE VEDADO O RECOLHIMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, DE QUALQUER VALOR QUE EXCEDA O DESTINADO AO CUSTEIO DO PLANO.

§ 7º QUANDO HOVER O RECOLHIMENTO, JUNTAMENTE COM A CONTRIBUIÇÃO, DE OUTROS VALORES DEVIDOS À INSTITUIDORA, A QUALQUER TÍTULO, É OBRIGATÓRIO O DESTAQUE, NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, DISCRIMINADO POR COBERTURA CONTRATADA.

Art. 35. Servirão de comprovante de pagamento de contribuições, o recibo de pagamento em cheque, o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, a fatura de cartão de crédito, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.

Art. 36. OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 41 e 42, A INTERRUPÇÃO DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA DESLIGAMENTO DO PLANO.

Seção II

Do Carregamento

Art. 37. O PLANO NÃO COBRARÁ CARREGAMENTO DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA.

Art. 38. A INFORMAÇÃO DE QUE O PLANO NÃO COBRA CARREGAMENTO

CONSTARÁ NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E NO CONTRATO, SENDO VEDADA A POSSIBILIDADE DE FUTURAS COBRANÇAS.

Art. 39. NÃO SERÁ COBRADO CARREGAMENTO SOBRE O VALOR DE RECURSOS PORTADOS PARA O PLANO.

Seção III

Da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

Art. 40. O valor das contribuições pagas, deduzido, quando for o caso, o Carregamento, e o valor das Portabilidades de recursos de outros planos previdenciários, serão creditados na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, cujo saldo será calculado, diariamente, com base no valor diário das quotas do(s) FIE(s) em que estejam aplicados os referidos recursos.

Parágrafo único. O saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela Instituidora, líquidos de Carregamento, quando for o caso, deverá ser integrado ao saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder a que faz jus o Participante com estrita observação e cumprimento das cláusulas do Contrato que regem o “Vesting”.

Art. 41. FICA FACULTADO À EAPC EFETUAR O PAGAMENTO DO RESGATE DOS RECURSOS DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER AO PARTICIPANTE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 49 DO REGULAMENTO, IMPLICANDO O AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE DO PLANO SE O SALDO FOR INFERIOR A **R\$ 1.000,00** (UM MIL REAIS).

Parágrafo único. O valor do saldo de que trata o “*caput*” será corrigido anualmente pelo mesmo índice de atualização de valores previsto no presente Regulamento.

Art. 42. NA OCORRÊNCIA DE INVIABILIDADE DO FIE PREVISTO NO REGULAMENTO, EM FUNÇÃO DOS LIMITES MÍNIMOS DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A EAPC RESGATARÁ O SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER EM FAVOR DO PARTICIPANTE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 49 DO REGULAMENTO, IMPLICANDO O AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE DO PLANO.

Parágrafo único. Alternativamente ao Resgate, a EAPC poderá oferecer ao Participante a opção de solicitar a Portabilidade dos recursos para outro plano previdenciário ou de realocar os recursos para outro fundo de investimento especialmente constituído do mesmo plano, observadas às normas em vigor.

Seção IV Do Resgate

Art. 43. INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS, É PERMITIDO AO PARTICIPANTE SOLICITAR O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DE RECURSOS DO SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, APÓS O CUMPRIMENTO, DE PRAZO DE CARÊNCIA COMPREENDIDO ENTRE 60 (SESSENTA) DIAS E 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE PROTOCOLO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NA EAPC.

§ 1º O INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS PEDIDOS DE RESGATE ESTIPULADOS PELO PARTICIPANTE DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO ENTRE 60 (SESSENTA) DIAS E 6 (SEIS) MESES.

§ 2º OS RECURSOS CORRESPONDENTES A CADA UMA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELA INSTITUIDORA, INCLUSIVE RECURSOS PORTADOS DE OUTROS PLANOS DE PREVIDÊNCIA, SOMENTE PODERÃO SER RESGATADOS APÓS PERÍODO DE CARÊNCIA DE UM ANO CIVIL COMPLETO (365 DIAS), CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE AO DA CONTRIBUIÇÃO, OU CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, SALVO PARA OS PLANOS QUE TENHAM PERÍODO DE CARÊNCIA SUPERIOR

§ 3º OS PRAZOS DE QUE TRATAM O *CAPUT* E O §1º DESTE ARTIGO 43 SERÃO DEFINIDOS NO CONTRATO E CONSTARÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

§ 4º O MONTANTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, INCLUINDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E, QUANDO FOR O CASO, DO CARREGAMENTO, NÃO PODERÁ SER RESGATADO.

§ 5º O PEDIDO DE RESGATE DEVE SER EFETUADO COM BASE NO SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE REGEM O “VESTING”.

§ 6º É VEDADO O RESGATE DO MONTANTE DOS RECURSOS PORTADOS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE DEVERÁ SER UTILIZADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA PERCEPÇÃO DE RENDA, PELO PARTICIPANTE E, NO CASO DE SUA MORTE, PARA OS EVENTUAIS BENEFÍCIOS DE DIREITO DE SEUS BENEFICIÁRIOS, CONFORME REGULAÇÃO EM VIGOR.

Art. 44. Os prazos de que trata o artigo 43 serão idênticos para todos os Participantes sujeitos ao mesmo Contrato, podendo ser automaticamente modificados quando contrariarem as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração, a EAPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicará por escrito a cada um dos Participantes os novos prazos que atendam à regulamentação.

Art. 45. Na ocorrência de invalidez total e permanente, comprovada mediante declaração médica, ou morte do Participante, o saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, mediante solicitação devidamente instruída e registrada na EAPC, será posto à disposição do Participante, no caso de invalidez, ou ao Beneficiário (ou Beneficiários) indicado(s), no caso de morte, para recebimento, sem qualquer prazo de carência, à vista ou sob a forma de **RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO**, conforme opção do Participante.

§1º Não havendo indicação expressa de Beneficiários, ou, por qualquer motivo, não prevalecer a que for feita, o Benefício será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Participante, excluído o cônjuge, obedecida a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil brasileiro. Na ausência do cônjuge e dos herdeiros legais, serão beneficiárias as pessoas que provarem que a morte do Participante as privou dos meios necessários à subsistência.

§2º Para o cálculo da Renda de que trata o *caput* deste artigo, serão adotados os seguintes parâmetros:

- I- taxa de juros efetiva anual: **0 % a.a**;
- II- prazo máximo de pagamento da Renda: **600 (seiscentos) meses**.

§ 3º Será disponibilizado ao Participante ou Beneficiário(s) ou, ainda, aos seus sucessores legítimos, sob a forma de pagamento único ou de Renda, conforme estabelecido no Contrato, o saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder constituído pelo montante das contribuições pagas pela Instituidora, líquido de Carregamento, quando for o caso.

Art. 46. O pedido de Resgate deve ser efetuado com base no saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, observadas as cláusulas do Contrato que regem o “Vesting”, mediante registro de solicitação na EAPC, devidamente instruída, especificando/apresentando:

- I- denominação do plano;
- II- valor ou percentual da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder a ser resgatado;
- III- documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV- dados bancários para a efetivação do pagamento, quando couber;
- V- no caso de invalidez do Participante, declaração médica, atestando ser total e permanente e data de sua caracterização;
- VI- no caso de morte, cópia autenticada da Certidão de Óbito do Participante, Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF do Beneficiário (ou Beneficiários); e
- VII- comprovante de residência, nos casos exigidos pelas normas em vigor.

Art. 47. O pagamento do Resgate será efetivado considerando o valor ou o percentual estipulado pelo Participante e com base no valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, calculado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do pagamento.

§ 1º Nos casos de invalidez ou morte, será considerado o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, calculado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de pagamento.

§ 2º O RESGATE TOTAL IMPLICARÁ O AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PLANO.

ART. 48. O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO - DOC OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL - TED, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELO PARTICIPANTE À DATA POR ELE PROGRAMADA OU À DO RECONHECIMENTO DO EVENTO GERADOR DE QUE TRATA O ARTIGO 45 DESTE REGULAMENTO.

Art. 49. SOBRE O VALOR RESGATADO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, DE ACORDO E POR CONTA DE QUEM A LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE DETERMINAR.

Seção V Da Portabilidade

Art. 50. INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE E DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS, O PARTICIPANTE PODERÁ SOLICITAR

PORTABILIDADE, TOTAL OU PARCIAL, PARA OUTRO PLANO DE PREVIDÊNCIA, DESTA OU DE OUTRA EAPC, DE RECURSOS DO SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, APÓS O CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CARÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PROTOCOLO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NA EAPC.

§ 1º O PARTICIPANTE NÃO PODE ESTIPULAR PORTABILIDADES COM INTERVALO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

§ 2º PARA PORTABILIDADE ENTRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA DESTA EAPC, PODEM SER ESTABELECIDOS PRAZOS INFERIORES AOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO 50, SENDO ESTES DEFINIDOS NO CONTRATO E APRESENTADOS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

§ 3º NÃO SE APLICAM PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA RECURSOS PORTADOS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

§ 4º O MONTANTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, INCLUINDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E, QUANDO FOR O CASO, DO CARREGAMENTO, NÃO PODERÁ SER PORTADO.

§ 5º O PEDIDO DE PORTABILIDADE DEVE SER EFETUADO COM BASE NO SALDO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE REGEM O “VESTING”.

Art. 51. Os prazos de que trata o artigo 50 serão idênticos para todos os Participantes sujeitos ao mesmo Contrato, podendo ser automaticamente modificados quando contrariarem alterações específicas nas normas baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração, a EAPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicará por escrito a cada um dos Participantes os novos prazos que atendam à regulamentação.

Art. 52. A Portabilidade se dará mediante solicitação do Participante, devidamente registrada na EAPC, informando:

- I- o plano(ou planos) previdenciário, quando da mesma EAPC; ou
- II- o plano(ou planos) previdenciário e respectiva EAPC (ou EAPCs), quando para outra EAPC (ou EAPCs);
- III- o respectivo valor(es) ou percentual(is) do saldo da Provisão Matemática de

Benefícios a Conceder, observadas as cláusulas do Contrato que regem o “Vesting”; e

IV- respectivas datas.

§ 1º À solicitação de que trata o *caput*, o Participante deverá anexar documento expedido pela EAPC cessionária, físico ou eletrônico, contendo a data em que o plano receptor foi contratado e declaração de que não se opõe à Portabilidade, especialmente no que se refere ao valor a ser portado.

§ 2º Nos casos de Portabilidade para plano previdenciário em que o Participante não esteja inscrito, deverá ser previamente formalizado o preenchimento de Proposta de Inscrição e adotadas todas as demais providências previstas na regulamentação em vigor.

Art. 53. A Portabilidade será efetivada considerando o valor ou o percentual estipulado pelo Participante e com base no valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, calculado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de transferência dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PORTABILIDADE TOTAL IMPLICARÁ O AUTOMÁTICO DESLIGAMENTO DO PLANO.

Art. 54. A PORTABILIDADE DEVERÁ SER EFETIVADA PELA EAPC CEDENTE DOS RECURSOS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELO PARTICIPANTE NA EAPC CEDENTE OU À DATA POR ELE PROGRAMADA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão portados diretamente entre as EAPCs, ficando vedado que transitem, sob qualquer forma, pelo Participante ou pessoa jurídica Instituidora/Averbadora.

Art. 55. O Participante deverá receber documento fornecido pela EAPC, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou remoto, conforme opção do Participante no momento da solicitação da Portabilidade:

- I- cedente dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua Portabilidade, atestando a data da efetivação, o respectivo valor e a EAPC cessionária; e
- II- cessionária dos recursos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar das respectivas datas de recepção dos recursos, atestando a data de recebimento, respectivo valor e plano.

Art. 56. É vedada a Portabilidade de recursos entre Participantes.

Art. 57. SOBRE O VALOR DA PORTABILIDADE HAVERÁ INCIDÊNCIA DE DESPESAS RELATIVAS ÀS TARIFAS BANCÁRIAS NECESSÁRIAS À PORTABILIDADE.

Seção VI **Da aplicação dos recursos**

Art. 58. Os recursos vertidos ao plano, por meio de contribuições, depois de descontado o Carregamento, quando for o caso, ou Portabilidades, serão apropriados à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e aplicados, pela EAPC, em quotas do(s) respectivo(s) FIE(s), até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos, em sua sede ou dependências, tendo como base o valor da quota em vigor no respectivo dia da aplicação.

Art. 59. Os recursos do plano serão aplicados em cotas dos seguintes FIEs:

MIO VINCI DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA REFERENCIADO, registrado no CNPJ sob o n.º 48.701.752/0001-06

Será composto:

Unicamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e créditos securitizados do Tesouro Nacional.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,25%** (VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA INFLAÇÃO LONGA PREV – RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º 51.992.975/0001-84

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,45%** (QUARENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

SPARTA PREVIDÊNCIA V FI EM COTAS DE FI FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIV RESP LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º 55.032.274/0001-54

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,85%** (OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

**MIO VINCI CRÉDITO PREV FIC DE FIF RENDA FIXA CRED PRIV -
RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º
55.127.040/0001-90**

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **1,25%** (UM INTEIRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

**MIO AZ QUEST LUCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO
DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, registrado no CNPJ sob o n.º
54.542.245/0001-70**

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI RETORNO REAL VV PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º 52.164.389/0001-04

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até **0%** (zero por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob o n.º 52.163.929/0001-35

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 0% (zero por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **1%** (UM INTEIRO POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

A TAXA DE PERFORMANCE DO FIE VINCULADO A ESTE PLANO É DE **20%** (VINTE POR CENTO) AO ANO DO QUE EXCEDER O SEU INDICADOR/ÍNDICE DE DESEMPENHO.

MIO BLACKROCK IBOVESPA 70 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob o n.º 55.145.271/0001-27

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,35%** (TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO KAPITALO K10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob n.º 54.936.827/0001-30

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2,2%** (DOIS INTEIROS E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI OPTIMUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, registrado no CNPJ sob o n.º 48.718.927/0001-98

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI EQUILIBRIO FIE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob n.º 48.970.482/0001-39

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO SPX LANCER PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º 54.591.780/0001-10

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO ACE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob n.º 54.910.659/0001-04

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2%** (DOIS INTEIROS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO LEGACY CAPITAL PS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, registrado no CNPJ sob o n.º 55.124.039/0001-02

Será composto:

Nas modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente, sendo que os investimentos em renda variável representarão até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do FIE.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **2,5%** (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

JGP CRED PREVI VINCI TIPO 1 FIC DE FIF RF CRED PRIV LP, registrado no CNPJ sob o n.º 55.380.886/0001-38

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **1,2%** (UM INTEIRO E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO SUPER RICO INFLAÇÃO ATIVO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado no CNPJ sob o n.º 52.922.777/0001-07

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,85%** (OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI IPCA+ 2035 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA, registrado no CNPJ sob o n.º 62.880.084/0001-52

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,30%** (TRINTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI IPCA+ 2050 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA, registrado no CNPJ sob o n.º 62.879.706/0001-22

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,30%** (TRINTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

MIO VINCI IPCA+ 2060 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA, registrado no CNPJ sob o n.º 62.879.312/0001-74

Será composto:

Por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, por créditos securitizados do Tesouro Nacional e por investimentos de renda fixa, nas modalidades e dentro dos critérios, diversificação e diversidade admitidos pela regulamentação vigente.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DO FIE, VINCULADO A ESTE PLANO, CONSTANTE NESTE ITEM É DE **0,30%** (TRINTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTE FIE NÃO PREVÊ A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE, ENTRETANTO OS FUNDOS INVESTIDOS POR ESTE FIE PODERÃO COBRAR TAXA DE PERFORMANCE DE ACORDO COM OS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

§1º. A EAPC PODERÁ, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIR OS FIES COM ALTERAÇÃO DE CNPJ E DENOMINAÇÃO, PREVISTOS NESTE ARTIGO 59, QUANDO FOR PRESERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, NÃO HOVER AUMENTO DA TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE NÃO ACARRETE QUAISQUER ÔNUS AOS PARTICIPANTES.

§2º. Os recursos serão aplicados pela EAPC nos FIEs relacionados acima, conforme percentuais estabelecidos pelo Participante na Proposta de Inscrição.

§3º. O PARTICIPANTE PODERÁ ALTERAR, A QUALQUER TEMPO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS FUNDOS VINCULADOS AO PLANO.

§4º. A ALTERAÇÃO DE QUE TRATA O §3º DESTE ARTIGO 59 DEVERÁ SER PROCEDIDA POR SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO PARTICIPANTE, POR QUALQUER MEIO QUE SE POSSA COMPROVAR, FISICO OU REMOTO.

§5º. Os recursos das Contribuições pagas pela Instituidora serão aplicados pela EAPC nos FIE'S relacionados acima, conforme percentuais previamente estabelecidos pela Instituidora no Contrato.

§6º. A INSTITUIDORA PODERÁ ALTERAR, A QUALQUER TEMPO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS ENTRE OS FUNDOS VINCULADOS AO PLANO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA.

§7º. Nos planos em que seja permitida a cobrança da Taxa de Administração e de performance, as taxas efetivamente aplicadas serão informadas no extrato e no certificado, e remetidas ao Participante sempre que houver alteração, e poderão ser consultadas no regulamento do FIE associado ao plano no sítio da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
Seção I
Dos Tipos, Concessão e Pagamento

Art. 60. No primeiro dia útil seguinte à data prevista para o início do recebimento do Benefício e desde que haja habilitação do Participante, conforme §3º do art. 26, será concedido ao Assistido o Benefício sob a forma de Pagamento Único, calculado com base no saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder verificado ao término daquele período.

ART. 61. NÃO OBSTANTE O DIREITO PREVISTO NO INCISO X DO ART. 26 DO REGULAMENTO, É RECOMENDÁVEL QUE, ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA ANTERIOR AO DA DATA PREVISTA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, E A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, O PARTICIPANTE SOLICITE À EAPC, POR ESCRITO OU POR OUTRA FORMA QUE POSSA SER COMPROVADA, A ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O ARTIGO 60 PELO BENEFÍCIO POR UM DOS SEGUINTE TIPOS DE RENDA MENSAL:

RENDA MENSAL TEMPORÁRIA: consiste em uma Renda mensal a ser paga temporária e exclusivamente ao Participante-Assistido durante o período máximo de **240 (duzentos e quarenta)** meses. A RENDA CESSA COM O SEU FALECIMENTO, OU TÉRMINO DA TEMPORARIEDADE ESTABELECIDNA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO, SEM QUE SEJA DEVIDA QUALQUER DEVOLUÇÃO, INDENIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA. PARA CÁLCULO DESTA MODALIDADE DE RENDA SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS:

I – taxa de juros efetiva anual: **0 % a.a.**;

II – tábuas biométricas de sobrevivência:

a) sexo masculino: **BR-EMSsb-m em sua versão vigente na data de encerramento do Período de Diferimento;**

b) sexo feminino: **BR-EMSsb-f em sua versão vigente na data de encerramento do Período de Diferimento.**

RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO: consiste em uma Renda mensal a ser paga por prazo pré-estabelecido ao Participante-Assistido, durante o período máximo de **600 (seiscentos)** meses. PARA CÁLCULO DESTA MODALIDADE DE RENDA SERÁ UTILIZADO O SEGUINTE PARÂMETRO:

I – taxa de juros efetiva anual: **0 % a.a.**

§ 1º O Participante, por ocasião da solicitação prevista no *caput* deste artigo 61 indicará o prazo, de no máximo **600 (seiscentos)** meses, contado a partir da data de concessão do Benefício, em que será efetuado o pagamento da Renda.

§ 2º Se, durante o período de pagamento do Benefício, ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido antes de ser completado o prazo indicado, a Renda será paga ao(s) Beneficiário(s), na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado.

§ 3º O PAGAMENTO DA RENDA CESSARÁ COM O TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO.

§ 4º No caso de um dos Beneficiários falecer, a parte da Renda a ele destinada será paga aos seus sucessores legítimos, observada a legislação vigente.

§ 5º Na falta de Beneficiário nomeado, a Renda será paga de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

§ 6º Não havendo Beneficiário nomeado ou, ainda, em caso de falecimento de Beneficiário, a Renda será provisionada mensalmente, durante o decorrer do restante do prazo determinado, sendo o saldo corrigido pelo índice de atualização de valores previsto no art. 68 até que identificados os Beneficiários ou sucessores legítimos, a quem deverão ser pagos o saldo provisionado e, se for o caso, os remanescentes pagamentos mensais, respeitados os prazos prescricionais aplicáveis.

Art. 62. O pagamento da primeira parcela da Renda mensal será devido 30 (trinta) após o término do Período de Diferimento contratado, sendo os demais pagamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias.

Art. 63. Os Benefícios serão pagos, à vista ou sob a forma de Renda, mediante cheque nominativo, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito ou crédito em conta corrente bancária ou outra forma legal contratada.

ART.64. SOBRE O VALOR DOS BENEFÍCIOS HAVERÁ INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, DE ACORDO E POR CONTA DE QUEM A LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE DETERMINAR.**Seção II
Da Atualização de Valores**

Art. 65. A partir da sua concessão, o valor do Benefício sob a forma de Renda será atualizado anualmente, pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o **2º (segundo) mês anterior ao de aniversário de Pagamento do Benefício.**

§ 1º Além da atualização monetária prevista no *caput*, o valor do Benefício será recalculado na mesma época em função do eventual acréscimo na respectiva Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente da sua atualização monetária mensal e da atualização anual aplicada às Rendas.

§ 2º Os valores dos Benefícios devidos e não pagos serão atualizados monetariamente, pelo indexador previsto no *caput* deste artigo 65, a partir da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 66. Durante o prazo estabelecido no artigo 5º do Regulamento para apuração de Resultados Financeiros, a totalidade dos recursos da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e da respectiva Provisão Técnica de Excedentes Financeiros será aplicada exclusivamente em quotas de um único FIE instituído para acolher tais recursos, podendo ser utilizado o mesmo FIE do Período de Diferimento.

§ 1º A composição da carteira de investimentos do FIE obedecerá às normas e aos critérios previstos na regulamentação pertinente, inclusive na vigente para aplicação dos recursos de provisões.

§ 2º A remuneração dos recursos da Provisão Técnica de Excedentes Financeiros será idêntica à rentabilidade do respectivo FIE.

§ 3º Caso não seja utilizado o mesmo FIE do Período de Diferimento, a EAPC informará, por escrito, por qualquer meio que se possa comprovar, ao Assistido, a denominação e o CNPJ do novo FIE no qual estarão aplicados os recursos da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e da respectiva Provisão técnica de excedentes financeiros e o número do processo administrativo Susep referente ao plano.

§ 4º A informação de que trata o § 3º deste artigo 66 será fornecida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início de operacionalização ou utilização do respectivo fundo.

§ 5º Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, a EAPC aplicará o saldo dos recursos da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos na aquisição de ativos segundo as modalidades, critérios de diversificação, diversidade e demais aspectos contidos na regulamentação vigente.

Seção IV

Dos Resultados Financeiros

Art. 67. O Resultado Financeiro será apurado ao final do último dia útil de cada mês, durante o prazo de que trata o artigo 5º, considerando o patrimônio líquido do FIE onde estejam aplicados os recursos da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

Art. 68. Apurado Excedente ao final do último dia útil de cada mês, o valor correspondente ao percentual de reversão será incorporado à pertinente Provisão de Excedentes Financeiros, deduzindo-se eventuais Déficits calculados de acordo com o percentual contratado, relativo a períodos anteriores e coberto pela EAPC.

Art. 69. Apurado Déficit ao final do último dia útil de cada mês, deverá ser ele totalmente coberto pela EAPC, na mesma data, mediante aporte de recursos à parcela do patrimônio líquido do FIE, onde estejam aplicados diretamente os respectivos recursos, correspondente à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

§ 1º Para cobertura do Déficit, a EAPC utilizará:

- I- recursos da respectiva Provisão de Excedentes Financeiros, que não poderão exceder o valor da parcela do Déficit calculado com base no percentual estabelecido para reversão de Resultados Financeiros ao Assistido; e/ou
- II- recursos próprios livres da EAPC.

§ 2º Não tendo a respectiva Provisão de Excedentes Financeiros saldo suficiente para atender ao disposto no inciso I do § 1º, a EAPC deverá suprir a insuficiência.

§ 3º A cobertura da insuficiência de que trata o §2º, remunerada pela taxa de rentabilidade do respectivo FIE, deverá ser ressarcida por meio da redução de Excedentes futuros a que faça jus o Assistido, como estabelecido no Regulamento.

§ 4º Os recursos utilizados na cobertura de Déficits deverão ser sempre representados por quotas do respectivo FIE onde estejam aplicados diretamente os recursos da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

Art. 70. O saldo da Provisão de Excedentes Financeiros será calculado diariamente, com base no valor diário das quotas do FIE onde estão aplicados os respectivos recursos, e creditado na conta corrente do Assistido ANUALMENTE no último dia do mês de ANIVERSÁRIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

Parágrafo único. Enquanto não utilizado, o saldo da Provisão de Excedentes Financeiros poderá ser usado na cobertura de Déficits, conforme previsto no item I do § 1º do art. 69.